



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º A Associação Nacional de Política e Administração da Educação, daqui por diante denominada **ANPAE**, é uma associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos e econômicos e sem vinculação confessional e/ou político-partidária, com duração ilimitada, que tem como objeto de estudo e campo de atuação as políticas públicas e o governo da educação, a gestão escolar e universitária e seus processos de planejamento e avaliação.

§ 1º A ANPAE tem foro e sede nacional em Brasília, Distrito Federal, e mantém o gabinete da Presidência na cidade de domicílio de seu presidente.

§ 2º O registro da ANPAE consta do Livro “A”, nº 1 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Justiça do Distrito Federal, lavrado sob o número 137 (cento e trinta e sete), no dia 15 de setembro de 1976.

§ 3º A ANPAE está inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 00.475.921/0001-00 e possui Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A ANPAE está isenta de retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os pagamentos que lhe são efetuados e de outros tributos previstos na Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e tratados na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro do mesmo ano.

§ 5º A ANPAE conserva a mesma identidade social desde a sua fundação, em 1961, em São Paulo, ocasião em que foi intitulada Associação Nacional de *Professores de Administração Escolar*; sendo subseqüentemente denominada, em Assembléias Gerais de reforma e atualização histórica: Associação Nacional de *Profissionais de Administração Escolar*, em 1971, em Niterói; Associação Nacional de *Profissionais de Administração Educacional*, em 1976, em Brasília; Associação Nacional de *Profissionais de Administração da Educação*, em 1980, no Rio de Janeiro; e, finalmente, Associação Nacional de *Política e Administração da Educação*, em 1996, em Brasília, denominação vigente até hoje.

Capítulo II Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 2º A finalidade da ANPAE é lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade para todos ao longo de toda vida, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democrática, alicerçadas nos valores éticos da liberdade e da igualdade, da solidariedade e da justiça social, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade.

Art. 3º Para o cumprimento de sua finalidade, a ANPAE tem os seguintes **objetivos**:

I - propiciar a convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;

II - contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, com destaque para os temas relativos às políticas públicas e à gestão da educação e seus processos de planejamento e avaliação;

III - incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;

IV - estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais;

V - fomentar e participar da ação político-pedagógica no âmbito da sociedade civil organizada, visando a promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, a ANPAE desenvolve as seguintes **atividades**:

I - organização e realização de reuniões, conferências, encontros, seminários, simpósios e congressos;

II - promoção e realização de cursos e programas de formação continuada de professores e gestores educacionais;

III - realização de estudos e pesquisas educacionais, tanto nacionais como internacionais, e publicação e distribuição, em forma impressa e/ou eletrônica, de livros, revistas, cadernos, periódicos e boletins para difundir planos e programas, socializar resultados de pesquisas e experiências educacionais e divulgar documentos e relatórios de interesse coletivo;

IV - realização de eventos e projetos de cooperação técnica e intercâmbio científico e cultural mediante convênios, entendimentos, acordos e parcerias com associações congêneres e instituições públicas e privadas do país e com organizações estrangeiras e internacionais, especialmente com entidades latino-americanas, ibero-americanas e interamericanas de política e gestão da educação.

V - organização e participação de atos públicos, manifestos, declarações e pronunciamentos político-pedagógicos no âmbito da sociedade civil organizada na defesa dos interesses dos profissionais e instituições de educação e na promoção dos ideais políticos e valores éticos que devem inspirar os processos de formulação, execução e avaliação de políticas nacionais e internacionais de educação e desenvolvimento humano sustentável.

Parágrafo único. Na programação e execução de suas atividades, a ANPAE dará prioridade à organização do Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, realizado a cada dois anos; à promoção de eventos e atividades de cooperação com outros países da comunidade das nações; e à publicação da *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º O quadro associativo da ANPAE, definido como o conjunto dos associados cadastrados em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos sociais, é integrado pelos seguintes grupos de referência:

- I - pesquisadores, docentes e dirigentes de educação superior;
- II - dirigentes e técnicos dos sistemas educacionais;
- III - professores e diretores de educação básica e de instituições congêneres;
- IV - estudantes de cursos de graduação e pós-graduação;
- V - profissionais de outras áreas do conhecimento e da atividade humana, interessados ou engajados no objeto de estudo e campo de atuação da Associação.

Capítulo I **Dos Associados**

Art. 6º O quadro associativo da ANPAE é constituído por:

- I - **associados titulares:** educadores que fundaram a Associação ou que a ela se associaram posteriormente, mediante submissão de seu cadastro anual à Presidência e a correspondente quitação de sua contribuição anual;
- II - **associados estudantes:** estudantes de cursos de graduação ou pós-graduação que se associaram mediante submissão de seu cadastro anual à Presidência e a correspondente quitação de sua contribuição anual;
- III - **associados internacionais:** educadores de outros países da comunidade das nações que se associaram mediante submissão de seu cadastro anual à Presidência e a correspondente quitação de sua contribuição anual;
- IV - **associados honorários:** indivíduos a quem a Associação, por iniciativa da Presidência ou do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral, entendeu prestar pleito de reconhecimento pela relevância de sua contribuição à educação ou pela sua meritória atuação no processo associativo da ANPAE.

§ 1º O ingresso na ANPAE e sua permanência como associado titular, associado estudante e associado internacional e o gozo de seus direitos associativos estão sujeitos à quitação prévia da contribuição anual nos correspondentes exercícios fiscais.

§ 2º O título de associado honorário pode ser outorgado também a quem já tenha a condição de associado titular da ANPAE.

§ 3º O associado poderá desligar-se do quadro associativo, a qualquer momento, mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Presidência.

Capítulo II **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - participar, com direito de palavra e de voto, nas Assembleias Gerais e nas reuniões, atividades e eventos organizados pela ANPAE;
- II - apresentar trabalhos nos eventos científicos e técnicos organizados ou patrocinados pela ANPAE, obedecida a regulamentação própria de cada evento;
- III - divulgar estudos e trabalhos acadêmico-científicos nas publicações da ANPAE, observada a regulamentação própria de cada publicação;
- IV - receber, sem ônus, a *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* e aquelas publicações, produzidas especificamente para distribuição gratuita aos associados;
- V - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante adesão protocolada junto à Presidência de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do quadro associativo;
- VI - interpor recurso junto ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- VII - representar junto à Assembleia Geral, mediante adesão protocolada junto à Presidência de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do quadro associativo,

contra atos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Diretorias das Seções Estaduais;

VIII - votar e ser votado para cargos eletivos da ANPAE.

§ 1º O exercício desses direitos está sujeito ao cumprimento de todos os deveres especificados no artigo 8º do Estatuto.

§ 2º Para exercer o direito de candidatar-se e de ser votado para cargos eletivos em todos os níveis da administração da ANPAE, o associado, além de estar sujeito ao cumprimento dos deveres especificados no artigo 8º, deverá pertencer ao quadro associativo desde o ano civil anterior ao da eleição e estar quite com suas contribuições associativas referentes ao ano anterior e ao ano em curso.

§ 3º Para exercer o direito de votar nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos e nas deliberações dos órgãos colegiados da Associação, assim como para desempenhar-se de qualquer função, eletiva ou não, no âmbito da ANPAE, o associado, além de estar sujeito ao cumprimento dos deveres especificados no artigo 8º, deverá estar previamente quite com sua contribuição anual referente ao correspondente exercício fiscal;

§ 4º Os associados estudantes, associados internacionais e associados honorários têm os mesmos direitos que gozam os associados titulares, excetuando-se o de serem votados para cargos eletivos da ANPAE, salvo nos casos em que o associado titular seja também detentor do título de associado honorário.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir o Estatuto Social e os regulamentos, regimentos, resoluções e normas baixadas pelos órgãos da administração da ANPAE;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos e participar das diretorias, coordenações, conselhos, comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;

III - prestigiar as iniciativas da ANPAE e participar de suas atividades;

IV - pagar a contribuição anual e outras contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os associados honorários têm os mesmos deveres dos associados titulares, associados estudantes e associados internacionais, excetuando-se a obrigação prevista no caput do inciso IV deste artigo.

§ 2º Para permanecer no quadro associativo da ANPAE e ter direito a seus benefícios o associado deverá recadastrar-se anualmente e manter-se quite com a contribuição associativa prevista no caput do inciso IV deste artigo.

§ 3º O associado inadimplente, por descumprimento do disposto no caput do inciso IV deste artigo, poderá voltar ao pleno exercício de seus direitos associativos previstos no artigo 7º mediante recadastramento e pagamento da contribuição anual do corrente exercício fiscal.

§ 4º O associado que descumprir o presente Estatuto Social ou praticar qualquer ato contrário a ele poderá ser excluído da Associação mediante ato fundamentado da Presidência aprovado pelo Conselho Deliberativo, assegurado pleno direito de defesa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A ANPAE pautará sua **organização estrutural** e seu **funcionamento institucional** segundo os princípios e valores que definem sua missão político-pedagógica estabelecida no artigo 2º deste Estatuto, ensejando garantir a mais ampla participação e representatividade dos associados nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 10. A estrutura organizacional da ANPAE é constituída pelos seguintes órgãos de deliberação e execução:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Presidência;

V - Seções Estaduais.

§ 1º As eleições para os cargos dos órgãos de deliberação da ANPAE serão realizadas de conformidade com o processo eleitoral disposto no Título IV deste Estatuto Social.

§ 2º Nenhum cargo ou função nos órgãos de deliberação da ANPAE será remunerado.

§ 3º É vedada a acumulação de cargos eletivos nos órgãos de deliberação da ANPAE, qualquer que seja sua natureza ou nível de atuação.

§ 4º É vedada a acumulação de funções eletivas com funções não eletivas da Presidência da ANPAE, ressalvados os interesses da Associação, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros eleitos para os órgãos de deliberação da ANPAE somente poderão fazer uso da denominação do cargo ou função em benefício da Associação.

Capítulo I **Da Assembleia Geral**

Art. 11. A Assembleia Geral, presidida pelo presidente da ANPAE e constituída pela totalidade dos associados no exercício de seus direitos associativos, é o órgão máximo de deliberação da Associação, desenvolvendo sua ação coletiva em reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou virtuais, definidas nos seguintes termos:

I - a Assembleia Geral Ordinária reúne-se presencialmente a cada dois anos, convocada por correspondência eletrônica do presidente, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - a Assembleia Geral Extraordinária é convocada, por correspondência eletrônica do presidente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa do próprio presidente; ou por solicitação fundamentada dirigida ao presidente de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo no gozo de seus direitos associativos; ou, ainda, por solicitação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados no exercício de seus direitos associativos.

§ 1º As Assembleias Gerais presenciais, tanto ordinárias como extraordinárias, reúnem-se, em primeira convocação, com um mínimo de 51% dos associados no gozo de seus direitos associativos ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número e delibera com metade mais um dos associados presentes.

§ 2º A Presidência da ANPAE envidará esforços para promover a mais ampla participação dos associados nas Assembleias Gerais, procurando compatibilizar sua realização presencial com outros eventos nacionais, como o Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, ou deliberando e disseminando suas deliberações por correspondência eletrônica.

§ 3º A Assembleia Geral poderá suspender seus trabalhos temporariamente, determinando a sua duração e processo de encaminhamento e encerramento das consultas e deliberações por votação presencial, ou por correspondência eletrônica, quando for realizada de forma virtual.

Art. 12. São funções da Assembleia Geral:

I - aprovar e reformar o Estatuto Social da ANPAE;

II - aprovar o Plano Estratégico da Presidência no início de seu mandato;

III - aprovar o relatório de gestão da Presidência no final do mandato;

- IV - aprovar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da Presidência;
 - V - aprovar a concessão de títulos de associado honorário;
 - VI - aprovar as diretrizes gerais para todos os órgãos da administração da ANPAE;
 - VII - aprovar diretrizes para as eleições da ANPAE, homologar seu resultado e dar posse aos associados eleitos;
 - VIII - destituir membros da Presidência, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretorias Estaduais pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias;
 - IX - tomar decisões em grau de recurso;
 - X - deliberar sobre a extinção da ANPAE e o destino a ser dado ao seu patrimônio.
- § 1º Para possibilitar a mais ampla participação do quadro associativo nas Assembleias Gerais, particularmente nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias que afetam a organização, o funcionamento e o destino da Associação, o presidente poderá instaurar processo de consulta e votação por correspondência eletrônica.
- § 2º A eventual extinção da ANPAE será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, a ser realizada de forma presencial, em local e data especificados no edital de convocação, requerendo a participação de, no mínimo, 51% dos associados e o voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes na referida Assembleia.

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de representação e deliberação nacional, integrado pelo presidente da ANPAE, que o preside, pelos vice-presidentes, pelo diretor-executivo, pelos diretores titulares das Seções Estaduais; e pelo presidente da ANPAE na gestão anterior, inclusive em dois mandatos, em caso de reeleição consecutiva do presidente para um segundo mandato.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reporta à Assembleia Geral e a ela está subordinado.

§ 2º A função de secretário do Conselho Deliberativo é exercida pelo diretor-executivo da Presidência da ANPAE ou, no impedimento deste, por conselheiro designado *ad hoc* pelo presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os mandatos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo têm a mesma vigência dos mandatos dos cargos eletivos para os quais foram escolhidos, admitindo-se sua recondução nos limites estabelecidos no artigo 30 do Estatuto para um único mandato consecutivo.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - regulamentar a aplicação de disposições do Estatuto Social da ANPAE, quando requerido, e decidir sobre casos omissos ou controversos;
- II - aprovar resoluções ou regimentos submetidos pela Presidência;
- III - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos regimentos e resoluções dos órgãos da administração da ANPAE;
- IV - aprovar programas e projetos de eventos e atividades submetidos pela Presidência, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- V - apreciar os relatórios da Presidência e fazer recomendações e sugestões visando à melhoria do funcionamento da ANPAE;
- VI - homologar os atos do presidente praticados *ad referendum* do Conselho;
- VII - reconhecer Seções Estaduais da ANPAE por proposta da Presidência;
- VIII - fixar, a cada ano, os valores da contribuição anual dos associados;
- IX - regulamentar o processo eleitoral da ANPAE, a luz do disposto no presente Estatuto e das diretrizes da Assembleia Geral.

Art. 15. O Conselho Deliberativo desincumbe-se de suas competências em reuniões presenciais e/ou por correspondência eletrônica.

§ 1º O Conselho Deliberativo reúne-se presencialmente por convocação do presidente, mediante correspondência eletrônica expedida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por ocasião da realização do Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação.

§ 2º Outras reuniões presenciais do Conselho Deliberativo se subordinam às possibilidades financeiras da Associação, devendo o presidente da ANPAE envidar esforços para compatibilizar as reuniões presenciais do colegiado com eventos nacionais, visando a facilitar a presença dos conselheiros.

§ 3º O Conselho Deliberativo delibera, tanto nas reuniões presenciais como nas votações por correspondência eletrônica, com o quórum de 51% de seus membros, por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º As atas das reuniões presenciais e votações por correspondência eletrônica do Conselho Deliberativo deverão ser transcritas no correspondente Livro de Atas, assinado pelo presidente e pelo diretor-executivo.

Capítulo III **Do Conselho Fiscal**

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão técnico nacional de acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro e contábil da ANPAE, constituído de três conselheiros, eleitos pelo voto direto dos membros do quadro associativo, que também elege três suplentes de conselheiro.

§ 1º Nas eleições para o Conselho Fiscal são empossados como conselheiros os três candidatos mais votados, observando-se a ordem de classificação dos demais candidatos votados para efeito de precedência na convocação de suplentes de conselheiro;

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal e os relatores de pareceres técnicos, quando houver, são escolhidos de comum acordo entre os membros do Conselho;

§ 3º Os mandatos dos conselheiros do Conselho Fiscal e dos suplentes de conselheiro são de dois anos, podendo ser reconduzidos, por um único mandato consecutivo, de conformidade com o disposto no artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 4º O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, goza de autonomia e independência em relação às demais instâncias da Associação, devendo submeter seus pareceres e relatórios à Presidência da ANPAE para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral como subsídios técnicos para as suas deliberações políticas.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar o desempenho financeiro e contábil da ANPAE, recebendo do presidente e do diretor financeiro os elementos necessários para sua apreciação e julgamento;

II - emitir, em caráter de assessoramento, pareceres sobre o uso e emprego dos bens e recursos da ANPAE e sobre seu registro contábil, visando à melhoria da gestão financeira;

III - elaborar parecer conclusivo sobre as contas da ANPAE no final de cada exercício fiscal, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e à deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se presencialmente por convocação do presidente da ANPAE, feita mediante correspondência eletrônica com um mínimo de 15 (quinze)

dias de antecedência, preferencialmente uma vez por semestre, subordinado às possibilidades financeiras da Associação;

§ 2º Considerando o elevado custo das reuniões presenciais dos órgãos da administração da ANPAE, o presidente da Associação e o presidente do Conselho Fiscal envidarão esforços para compatibilizar as reuniões presenciais do Conselho com outros eventos, como o Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação ou outras reuniões da Associação ou entidades congêneres.

Capítulo IV Da Presidência

Art. 18. A Presidência é o órgão executivo superior da administração da ANPAE, respondendo por ela e representando-a oficialmente, constituído de um presidente, cinco vice-presidentes - sendo um procedente de cada região geopolítica do país - um diretor-executivo, um diretor financeiro e diretores de programas, estes em número variável e compatível com os programas do Plano Estratégico de cada gestão.

§ 1º O presidente e os vice-presidentes são eleitos para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo na forma estabelecida no Título IV deste Estatuto Social, entre os associados titulares da ANPAE reconhecidos pela sua competência e estatura intelectual nas áreas do objeto de estudo e campo de atuação da Associação.

§ 2º A ordem de precedência dos vice-presidentes, para efeitos de substituição do presidente em seus impedimentos, é estabelecida por ocasião do registro conjunto das candidaturas junto à Comissão Eleitoral Nacional pelo candidato à presidente, com quem os vice-presidentes e o diretor-executivo formam o colegiado executivo superior da administração da Associação.

§ 3º O diretor-executivo, diretor financeiro e os diretores de programas são nomeados pelo presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 4º O gabinete da Presidência tem sede na cidade de domicílio do presidente, assegurados os serviços permanentes de um escritório na sede nacional da ANPAE em Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Compete ao presidente:

I - exercer o poder executivo da ANPAE, responsabilizando-se pela administração superior, auxiliado pelos vice-presidentes e diretores da Presidência;

II - acompanhar a agenda de debates e decisões dos órgãos legislativos, judiciários e executivos nacionais, no que diz respeito ao objeto de estudo e campo de atuação da ANPAE;

III - representar oficialmente a ANPAE junto aos órgãos do Estado e da sociedade civil, visando a garantir a participação da Associação nos acontecimentos relacionados com o objeto de estudo e campo de atuação da Associação;

IV - representar administrativamente a ANPAE e seus órgãos, judicial e extra-judicialmente;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os regimentos e resoluções dos órgãos deliberativos da ANPAE;

VI - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as sessões do Conselho Deliberativo e outras reuniões da Associação;

VII - responsabilizar-se pela elaboração e execução do Plano Estratégico da ANPAE, submetido ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral no início de sua gestão;

VIII - responder por um programa editorial e pela publicação da *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, podendo delegar competência a editores especializados;

- IX - convocar e presidir o Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação e os congressos internacionais organizados ou patrocinados pela ANPAE;
- X - constituir direções, coordenações, comissões, comitês, equipes e grupos de trabalho relacionados com o objeto de estudo e campo de atuação da Associação;
- XI - nomear e demitir diretores da Presidência, diretores pro tempore de Seções Estaduais e coordenadores estaduais, assim como diretores de programas, editores de publicações periódicas e coordenadores de projetos;
- XII - admitir e dispensar funcionários, bolsistas e estagiários;
- XIII - assinar contratos, convênios, acordos, diplomas e outros documentos que envolvam responsabilidade para a ANPAE e impliquem em sua representação oficial;
- XIV - responsabilizar-se pela administração dos bens e do patrimônio da Associação, bem como pela sua gestão financeira;
- XV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ANPAE e delegar competência a diretores de Seções Estaduais, diretores de programas, editores de publicações periódicas e coordenadores de projetos para a movimentação de contas bancárias da Associação;
- XVI - receber e administrar, em nome da ANPAE, subsídios, doações, financiamentos, bolsas e outras contribuições de órgãos públicos e privados de fomento;
- XVII - delegar competência aos vice-presidentes e diretores das Seções Estaduais, assim como ao diretor-executivo, diretor financeiro e aos dirigentes de programas e/ou projetos, editores de publicações e outros membros do quadro associativo, de acordo com os interesses da ANPAE e segundo as normas estatutárias e a legislação em vigor;
- XVIII - desincumbir-se de qualquer outra função de interesse da Associação, obedecidas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 20. Compete aos vice-presidentes:

- I - integrar o núcleo executivo da Presidência da ANPAE, sob a direção do presidente, colaborando com ele na coordenação nacional dos programas e atividades da Associação;
- II - representar a ANPAE, por delegação do presidente, em atos e cerimônias oficiais;
- III - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências e completar o seu mandato em caso de vacância, assumindo suas atribuições e deveres, seguindo a ordem de precedência estabelecida pelo presidente no registro das candidaturas para as eleições gerais.

Art. 21. Compete ao diretor-executivo:

- I - colaborar com o presidente na coordenação das atividades da Presidência e nas relações com os demais órgãos da administração da Anpae;
- II - colaborar com o presidente na programação e execução dos programas, projetos, reuniões e outros eventos da Associação;
- III - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo da Associação;
- IV - representar a ANPAE, por delegação do presidente, em atos e cerimônias oficiais;
- V -- desempenhar qualquer outra atividade técnica ou administrativa que lhe for solicitada pelo presidente.

Art. 22. Compete ao diretor financeiro:

- I - colaborar com o presidente no desenvolvimento das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da Associação e nas relações com os demais órgãos da Associação;
- II - assessorar o presidente e dirigentes dos órgãos da administração da ANPAE em matéria financeira e contábil e apoiar as atividades do Conselho Fiscal;

III - desempenhar qualquer outra atividade na área de sua competência que lhe for solicitada pelo presidente.

Art. 23. Compete aos diretores de programas:

I - dirigir os programas e/ou projetos do Plano Estratégico da ANPAE para os quais forem designados pelo presidente;

II - escolher seus colaboradores e constituir grupos de trabalho, em consulta com o presidente, visando ao alcance dos objetivos dos programas e das metas dos projetos estabelecidos no Plano Estratégico da ANPAE;

III - presidir as reuniões de trabalho dos participantes dos programas e coordenadores de projetos e submeter relatórios periódicos ao presidente sobre seus desenvolvimentos.

Capítulo V **Das Seções Estaduais**

Art. 24. As Seções Estaduais são órgãos descentralizados da ANPAE que congregam os associados domiciliados nos respectivos Estados e Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I - constituir-se em instâncias de mobilização do processo associativo local e de coordenação das atividades promovidas pela ANPAE no respectivo Estado ou Distrito Federal;

II - atender às características e necessidades locais dos associados;

III - contribuir para a participação efetiva dos associados no processo associativo nacional.

Parágrafo único. A constituição de Seção Estadual requer que o respectivo Estado ou Distrito Federal tenha, pelo menos, 15 (quinze) associados residentes no gozo de seus direitos associativos.

Art. 25. As Seções Estaduais são regidas pelo Estatuto Social da ANPAE e pelas diretrizes e resoluções emanadas da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Presidência da Associação.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput deste artigo e observada a natureza da ANPAE como entidade acadêmica nacional da sociedade civil organizada no campo da educação, as Seções Estaduais poderão elaborar regimento próprio, resguardando as suas necessidades e peculiaridades locais, aprovado pelos associados domiciliados no respectivo Estado ou Distrito Federal e homologado pela Presidência da ANPAE.

Artigo 26. Cada Direção Estadual é dirigida por uma Diretoria constituída de um diretor e um vice-diretor, com as seguintes funções:

I - coordenar as ações da ANPAE no seu Estado ou Distrito Federal, por delegação da Presidência, e dirigir as atividades realizadas por iniciativa da própria Seção Estadual;

II - representar a Presidência da ANPAE, quando solicitado, em atos oficiais no seu Estado ou Distrito Federal;

III - divulgar os eventos, programas, publicações e atividades nacionais da ANPAE no Estado ou Distrito Federal;

IV - orientar os educadores interessados sobre os procedimentos para associar-se à ANPAE, quitar suas contribuições associativas e para participar de seus programas, projetos e atividades;

V - colaborar com a Presidência da ANPAE nas campanhas de mobilização do processo associativo nacional;

VI - organizar e presidir os Seminários Estaduais de Política e Administração da Educação que se realizarem no seu Estado ou Distrito Federal.

§ 1º Os diretores e vice-diretores das Seções Estaduais, cujas candidaturas tenham sido registradas conjuntamente pelo candidato a diretor junto à Comissão Eleitoral Nacional, são eleitos, por maioria simples de votos dos associados habilitados e domiciliados no respectivo Estado, emitidos por correspondência eletrônica, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva de dois anos no mesmo cargo, na forma estabelecida no Título IV deste Estatuto Social.

§ 2º As Seções Estaduais podem ampliar suas Diretorias, com coordenadores e/ou conselheiros consultivos, de acordo com suas necessidades e de conformidade com procedimentos adotados localmente, desde que os cargos eventualmente criados se subordinem aos cargos eletivos preenchidos nas eleições gerais que se realizam a cada dois anos, de conformidade com o disposto no Título IV do presente Estatuto Social.

§ 3º Naqueles Estados em que não existir a Seção Estadual, o presidente deverá estabelecer, ouvido o Conselho Deliberativo, uma Coordenação Estadual e nomear um coordenador, com a função de representar a Presidência e organizar as ações de mobilização local para a criação da correspondente Seção Estadual.

Art. 27. Para a realização de suas atividades, as Seções Estaduais e as Coordenações Estaduais contarão com o apoio da Presidência da ANPAE para o financiamento de eventos específicos dentro dos limites das disponibilidades da Associação.

Parágrafo único. O diretor da Seção Estadual é responsável pela administração dos bens e recursos repassados pela Presidência ou recebidos de organizações de financiamento, públicas ou privadas, devendo prestar contas à Presidência da execução dos recursos, qualquer que seja sua origem e/ou finalidade.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. O processo eleitoral da ANPAE compreende o conjunto das ações e procedimentos adotados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Presidência para o preenchimento dos cargos eletivos em todos os níveis da administração da Associação, segundo os seguintes princípios e diretrizes:

I - todos os cargos eletivos da ANPAE são preenchidos, mediante sufrágio universal, por maioria simples de votos dos associados habilitados a votar nos distintos níveis da administração da Associação, não computados os votos em branco e os nulos;

II - o direito de votar e de ser votado é assegurado ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e nos limites estabelecidos nos parágrafos do inciso VIII do artigo 7º do presente Estatuto, sendo-lhe vedado concorrer a dois cargos simultaneamente, à luz do princípio da não-acumulação de funções eletivas;

III - compete aos membros da Assembleia Geral em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos a eleição para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal;

IV - compete aos associados de cada Estado e Distrito Federal em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos a eleição para os cargos da Diretoria de sua respectiva Seção Estadual.

Art. 29. À luz dos princípios e diretrizes enunciados no artigo anterior, as eleições para todos os cargos eletivos nos distintos níveis da administração da ANPAE se realizarão a cada dois anos, em calendário eleitoral unificado para todo o país, mediante votação por correspondência eletrônica, com vistas a propiciar ampla

participação democrática através da mobilização de toda a rede associativa nacional para a escolha e posse de seus dirigentes.

Art. 30. Todos os cargos eletivos em todos os níveis da administração da ANPAE têm a duração de dois anos, admitindo-se a reeleição consecutiva para um único mandato de igual duração no mesmo cargo, realizada pela Comissão Eleitoral Nacional em data e calendário unificados e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31. Os cargos objeto do processo eleitoral unificado da ANPAE e cujas candidaturas devem constar nos registros junto à Comissão Eleitoral Nacional e nas cédulas eleitorais são os seguintes:

I - um presidente e cinco vice-presidentes para a Presidência da ANPAE, cujas candidaturas devem ser registradas conjuntamente e em ordem de precedência pelo candidato a presidente junto à Comissão Eleitoral Nacional;

II - três conselheiros para o Conselho Fiscal, cujas candidaturas devem ser registradas individualmente junto à Comissão Eleitoral Nacional;

III - um diretor e um vice-diretor para cada Seção Estadual, cujas candidaturas, por Seção, devem ser registradas conjuntamente junto à Comissão Eleitoral Nacional, pelo candidato a diretor da respectiva Seção Estadual.

Art. 32. Ao Conselho Deliberativo compete regulamentar o processo eleitoral por uma resolução específica com o propósito de operacionalizar os princípios e diretrizes adotados nos artigos 28, 29, 30 e 31 deste Estatuto Social, fixando o calendário eleitoral e dispondo sobre a execução técnica dos procedimentos eleitorais pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral Nacional, nomeada pelo presidente da ANPAE, ouvido o Conselho Deliberativo, conduzir a execução técnica dos seguintes procedimentos seqüenciais, especificados no calendário eleitoral:

I - preparação do edital eleitoral, de acordo com a regulamentação do Conselho Deliberativo prevista no artigo 32 deste Estatuto;

II - divulgação, por correio eletrônico, do edital eleitoral a todo o quadro associativo, com instruções e formulários oficiais preparados pela Comissão Eleitoral Nacional para o registro de candidaturas à Presidência, Conselho Fiscal e Diretorias Estaduais;

III - registro e homologação das candidaturas inscritas no pleito eleitoral com base no Estatuto e regimento eleitoral;

IV - preparação e envio das cédulas eleitorais por correio eletrônico aos associados habilitados a votar de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 28 deste Estatuto;

V - recepção e contabilização das cédulas eleitorais digitais devolvidas pelos votantes por arquivo eletrônico;

VI - apuração pública dos votos e proclamação dos resultados, com seu correspondente lançamento na Ata de Eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional e encaminhada à Presidência da ANPAE para registro no correspondente Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A Secretaria da Presidência da ANPAE dará apoio administrativo à Comissão Eleitoral Nacional na execução técnica dos procedimentos eleitorais.

Art. 34. A posse dos associados eleitos na forma deste Estatuto Social se dará na Assembléia Geral realizada por ocasião do Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação que se realiza após a apuração dos votos e a proclamação do resultado do pleito eleitoral.

§ 1º Caso o Simpósio Brasileiro a que se refere o caput deste artigo não se realize no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proclamação dos resultados do pleito

eleitoral, a posse se dará em data fixada e presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º A transmissão de cargos efetuar-se-á por ocasião da posse dos associados eleitos ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da cerimônia de posse.

Art. 35. No caso de alguma Seção Estadual não participar do processo eleitoral unificado, o presidente empossado declarará sua Diretoria vacante por término de mandato e nomeará um diretor estadual pro tempore, com a função de mobilizar o quadro associativo no Estado ou Distrito Federal em preparação às próximas eleições gerais, convocadas à luz das disposições deste Estatuto Social e das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O patrimônio da ANPAE é o conjunto de bens, direitos, posses e valores suscetíveis de apreciação econômica, recebidos e adquiridos pela Associação e devidamente registrados em seu nome.

§ 1º Em caso de extinção da ANPAE, a Assembleia Geral deliberará sobre a doação de seu patrimônio à entidade congênere, sem fins lucrativos e econômicos, ou à entidade filantrópica escolhida, nesta ordem, por idêntica maioria.

§ 2º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela ANPAE.

Art. 37. A receita da ANPAE é constituída de:

I - recursos financeiros regulares provenientes de contribuições estatutárias dos associados;

II - recursos financeiros externos provenientes de contribuições de acordos, convênios, financiamentos, contratos, entendimentos e outros instrumentos jurídicos, assinados com instituições públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras e internacionais, para a obtenção de suporte institucional ou apoio à execução de programas e projetos do Plano Estratégico e de outras atividades e eventos organizados ou patrocinados pela ANPAE;

III - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV - investimentos e operações de crédito;

V - rendas eventuais.

Art. 38. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção e funcionamento da ANPAE e na execução de seus programas, projetos e atividades, visando a garantir o cumprimento de sua missão e o alcance de seus objetivos.

§ 1º Cabe ao Conselho Deliberativo baixar normas sobre a utilização dos recursos, evitando sua pulverização e dando prioridade aos programas e projetos que atendam equitativamente à totalidade do quadro associativo ou ao maior número possível de associados, como a publicação da *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBP AE)* e a realização do Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, assim como a participação ativa da ANPAE no movimento político-pedagógico das associações científicas e entidades da sociedade civil organizada no campo da educação, engajadas na formulação e avaliação de políticas públicas de educação e na defesa do direito à educação de qualidade para todos e dos interesses coletivos dos profissionais da educação.

§ 2º Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a administração do patrimônio da ANPAE e a gestão financeira da Presidência e seus programas e das Seções Estaduais.

§ 3º O exercício da gestão econômico-financeira da ANPAE coincide com o ano civil.

Art. 39. O presidente da ANPAE tem a responsabilidade da administração do patrimônio da Associação e de sua gestão financeira, conforme disposto no artigo 19 do presente Estatuto Social, podendo exercê-la só ou solidariamente com outros dirigentes e associados.

§ 1º Os associados que recebem e/ou administram bens e recursos financeiros, qualquer que seja sua fonte como dirigentes de Seções Estaduais, diretores de programas e publicações da ANPAE são financeiramente corresponsáveis pela sua administração e deverão prestar contas de seu desempenho à Presidência da ANPAE, de acordo com a periodicidade por ela estabelecida.

§ 2º A assinatura de convênios, acordos, contratos de pessoal e outros instrumentos contratuais, assim como o recebimento de subvenções, subsídios, doações, financiamentos e outras doações e contribuições de órgãos públicos e privados deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo presidente da ANPAE e estão sujeitos à prestação de contas aos correspondentes órgãos de fomento e à Presidência da Associação para posterior submissão ao Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Estatuto Social é o instrumento juridicamente reconhecido pelo qual se institui e constitui a ANPAE e se estabelecem os princípios e as diretrizes gerais que norteiam a sua organização e funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, por proposição da Presidência ou por sua própria iniciativa, regulamentar matérias específicas e resolver casos omissos e/ou controversos sobre o funcionamento normal da Associação, podendo o seu presidente decidir *ad referendum* do colegiado.

Art. 41. O presente Estatuto Social somente poderá ser modificado por deliberação soberana de Assembleia Geral Extraordinária, presencial ou virtual, especialmente convocada para esse fim através de edital do presidente publicado no portal da ANPAE e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para a aprovação de modificações ao Estatuto Social da ANPAE, a Assembleia Geral Extraordinária presencial, convocada especialmente para esse fim, reúne-se em primeira convocação com um mínimo de 51% dos associados no gozo de seus direitos associativos ou, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número e delibera com o voto de 2/3 dos associados presentes.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação do quadro associativo nas decisões que afetam os destinos da ANPAE, o presidente da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o caput deste artigo poderá convocar e instaurar processo de consulta e votação das modificações estatutárias por correspondência eletrônica, para que a totalidade dos associados no gozo de seus direitos associativos tenha oportunidade de participar.

Art. 42. Aos atuais ocupantes eleitos de cargos eletivos ou mandatos eletivos aplicam-se igualmente as exigências do artigo 30; do § 3º do artigo 13; do § 3º do artigo 16; do § 1º do artigo 18; e do § 1º do artigo 26, assegurando-se ainda que os atuais dirigentes eleitos que já tenham cumprido dois mandatos consecutivos ou um total de quatro anos consecutivos no mesmo cargo eletivo, independentemente do número de mandatos ou extensões de mandatos, não poderão candidatar-se para uma nova reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 43. Este Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim no dia 26 de outubro de 2009 e que deliberou em sessão virtual permanente no período de 1º de fevereiro até 15 de junho de 2010, entra em vigor, após seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, com submissão às demais medidas que se fizerem necessárias para que produza todos os efeitos legais, revogados os instrumentos constitutivos e normativos anteriores e as disposições em contrário.

Texto do Estatuto Social da Anpae aprovado em votação eletrônica pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim pelo professor Benno Sander, presidente da ANPAE, e por ele presidida e encerrada aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e dez.



Benno Sander
Presidente da ANPAE
2006-2011